

**ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE**  
**MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**  
**CNPJ nº 45.383.106/0001-50**

**Capítulo I – Da Denominação, Sede e Finalidade.**

**Artigo 1º.** A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI é uma Associação Civil sem fins lucrativos, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, constituída por tempo indeterminado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com o nº 45.383.106/0001-50, com sede e foro no Município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silves, CEP 16.201-010, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e demais legislações pertinentes em vigor.

Registro de Títulos e Dec. e  
Micro-filme Nº 8.242  
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

**Artigo 2º.** É finalidade essencial da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI:

PRENOTAÇÃO  
Sub Nº 8.242  
I.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

I – Manter, administrar e desenvolver o hospital e seus bens, assim como outros estabelecimentos destinados à prestação de serviços à saúde, mantendo, gratuitamente, leitos, serviços sociais e médico-hospitalares para uso público, familiar, sem distinção da condição social, raça, cor, credo ou religião, dentro dos parâmetros e proporções estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais, e pelos normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS; podendo também, construir novas instituições.

II – Prestar assistência integral à saúde, por intermédio de hospitais, ambulatórios, postos de saúde, prontos socorros, serviços especializados de urgência e emergência ou

atenção básica que venha a gerir, mantendo-os e provendo-os, assim como de suas dependências, condizentes com o desenvolvimento da gestão na área de saúde;

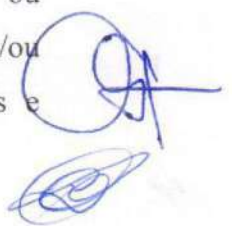
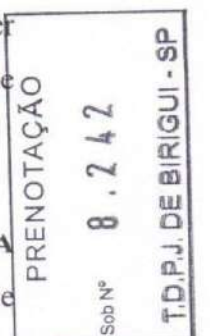
III – Desenvolver programas de saúde coletiva e comunitária, podendo realizar ações de imunização, educação em saúde, prevenção e controle de doenças e de orientação sanitária;

IV – Proporcionar à comunidade assistência médico-hospitalar dentro das melhores condições possíveis, estendendo-se suas atividades à comunidade como um todo e, em especial, as pessoas carentes;

V – Proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade, meios de pesquisa e investigação científica, cooperar no ensino, pesquisa e difusão do conhecimento científico concernentes à especialização médico-hospitalar, farmacêutica, fisioterápica, biomédica, nutricional, odontológica e demais áreas de conhecimento humano, promovendo, para isso, parcerias e convênios com instituições e entidades congêneres e públicas;

VI – Servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde, podendo manter centros de estudos e de treinamento, escolas, faculdades e promover cursos de especializações e pós-graduação;

**Artigo 3º.** Para o cumprimento de seus propósitos, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações e recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins, podendo celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, de natureza técnica ou financeira com sociedades civis e/ou públicas; atendimentos a particulares, subvenções, auxílios, locação de imóveis e

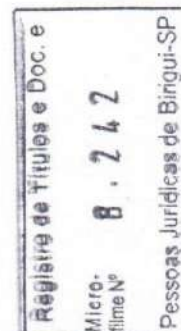


promoção de eventos de natureza diversa, desde que não descaracterize a finalidade essencial da entidade.

**Artigo 4º.** A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE BIRIGUI** obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, para o alcance de suas finalidades sociais.

**Artigo 5º.** A fim de cumprir sua finalidade, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE BIRIGUI** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantos se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto.

**Artigo 6º.** A fim de cumprir sua finalidade, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE BIRIGUI** publicará anualmente, no Diário Oficial da União, e/ou no Diário Oficial do Estado competente e/ou em jornal local de sua sede e, se for o caso, no local de eventual unidade por ela gerenciada, os relatórios financeiros e relatório de execução do Contrato de Gestão, contendo descrição das metas pactuadas e realizadas.



## Capítulo II – Dos Associados

**Artigo 7º.** A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** será constituída por ilimitados associados, a serem admitidos na forma do presente estatuto e, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas, distribuídos nas seguintes categorias:



I - Fundadores: Aquelas pessoas físicas que assinaram a ata de fundação e constituição da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** presentes na Assembleia Geral de Fundação e que contribuem regularmente com semestralidades definidas pela Diretoria, tendo direito de votar e ser votado em todos os níveis de instâncias da associação.



II - Contribuintes: todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que colaborem para a realização dos objetivos da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** contribuindo com quantia financeira de forma espontânea.

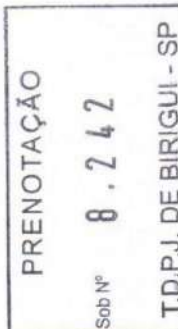
III - Associados Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, bem como atuar/contribuir nos projetos desenvolvidos pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inseridos no quadro social mediante a apresentação de 1 (um) irmão e de requerimento a Diretoria com a ratificação por Assembleia Geral, tendo direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação.

IV - Benfeitores: aqueles que participem ativa e graciosamente das atividades da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, oferecendo apoio material e/ou com trabalhos, por período superior a 06 (seis) meses.

V - Honorários: constitui-se das personalidades que se distinguem por serviços de relevância prestados à associação, a juízo e concessão da Assembleia Geral.

§ 1º. Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas, desde que apresentados por, no mínimo, 1 (um) associado, apresentem propostas à Diretoria, sendo a admissão uma faculdade desta última, com ratificação pela Assembleia Geral, de acordo com as finalidades da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**.

§ 2º. O associado poderá ser excluído em não estando quite com suas obrigações associativas, infringir as regras do estatuto ou as normas do regimento interno ou, havendo justa causa, por deliberação da Diretoria, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como, a interposição de recurso à Assembleia Geral imediatamente posterior à exclusão.



§ 3º. Os associados que não tiverem mais interesse em permanecer no quadro de associados da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, deverão requerer o seu desligamento por escrito, justificando sua intenção.

§ 4º. O associado que solicitar o referido desligamento ou for excluído não poderá pedir a devolução de qualquer quantia em dinheiro ou espécie que tiver dado ou contribuído para a entidade.

**Artigo 8º.** São direitos dos associados efetivos e fundadores quites com suas obrigações sociais.

I – Usufruir dos serviços, eventos e benefícios disponibilizados pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** de acordo com sua categoria/plano de associado;

II – Votar e ser votado para os cargos eletivos da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, observadas as disposições estatutárias;

III – Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;

IV – Propor a admissão de novos associados;

V – Ser representado nas Assembleias Gerais por procurador devidamente instituído.

**Artigo 9º.** São deveres dos associados efetivos e fundadores.

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria;

III – Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral;

Registro de Títulos e Doc. e

Micro-filme Nº 8.242

Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO

Sob Nº 8.242

T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

IV – Comunicar a Diretoria por escrito quanto às mudanças de residência e demais dados cadastrais, quando de sua alteração;

V – Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**.

**Artigo 10.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

**Capítulo III – Dos Órgãos de Administração, Deliberação Superior, Direção, Fiscalização e Execução**

**Artigo 11.** Constituem Órgãos de Administração, Deliberação Superior e Direção, respectivamente:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho de Administração;

III – a Diretoria.

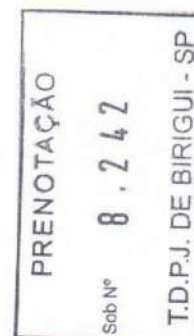
**Artigo 12.** Constitui Órgão de Fiscalização da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**:

I – o Conselho Fiscal.

**Artigo 13.** Constituem Órgãos Executivos da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**:

I – o Corpo Clínico;

II – o Corpo Administrativo.



**Artigo 14.** Aos conselheiros, administradores e dirigentes da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

*Seção I – Da Assembleia Geral*

**Artigo 15.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 16.** A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

I – Aprovar propostas de programação anual da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** apresentada pela Diretoria;

II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

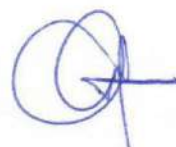
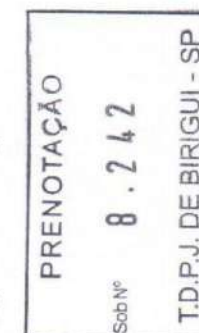
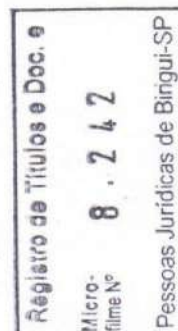
III – Discutir e homologar as contas e o balanço anual, aprovados pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Artigo 17** – A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando for convocada:

I – Por deliberação do Conselho Administrativo;

II – Pela Diretoria, com a solicitação de, pelo menos, 2 (dois) diretores;

III – Por deliberação do Conselho Fiscal;



IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais com direito a voto e a ser votado.

**Artigo 18.** A Assembleia Geral será convocada para os fins determinados, mediante prévio e amplo anúncio de edital de convocação por e-mail ou afixado na Sede da Entidade, ou, ainda, por publicação em jornal local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando no referido anúncio a pauta e seus objetivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com maioria simples dos associados efetivos e fundadores quites com suas obrigações, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, sendo as deliberações por maioria simples dos presentes, exceto aquelas cujas deliberações tratam os incisos III e IV do artigo 19 deste estatuto.

**Artigo 19.** Compete à Assembleia Geral:

I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado;

II - Eleger o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, na forma do estatuto;

III - Decidir sobre a alteração do Estatuto;

IV - Destituir o Conselho Administrativo, a Diretoria e Conselho Fiscal;

V - Alienar, hipotecar, dar em caução ou onerar de qualquer maneira, ou ainda, permutar bens da entidade, nos termos do regulamento aprovado pelo Conselho de Administração;

VI - Homologar as contas submetidas anualmente ao Conselho Fiscal para apreciação.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV, é exigida Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira

Registro de Títulos e Doc. e

Micro-filme Nº 8.242

Processos Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO

Sob Nº 8.242

T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP



convocação, sem o quórum mínimo de dois terços dos associados e, nas convocações seguintes, sem maioria simples dos associados com direito a votar e serem votados.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos III e IV, após instaurada a Assembleia, cumpridos os requisitos descritos no § 1º deste artigo, será obrigatório o voto concorde de 2/3 dos presentes.

### ***Seção II – Do Conselho de Administração***

**Art. 20.** O Conselho de Administração será estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - até 55 % (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

II – 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III – 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

§ 1º. Visando atender os requisitos e exigências da Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 1.998, bem como das legislações estaduais e municipais que seguem a mesma composição do Conselho de Administração da referida lei federal, inclusive no que diz respeito à duração de mandato e atribuições deste órgão, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** criará Conselhos de Administração estaduais e municipais, conforme disposto no Art. 25, VIII, deste Estatuto, atendendo a seguinte composição:

I – 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

II – 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

III – até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

Registro de Títulos e Doc. e  
Micro-filme Nº 8.242  
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO  
Sob Nº 8.242  
T.D.P. DE BIRIGUI - SP

IV – 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V – até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

§ 2º. A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** poderá, ainda, criar Conselhos de Administração estaduais e municipais, conforme disposto no Art. 25, VIII, deste Estatuto, atendendo, também, à composição infra estabelecida, facultada a participação de representantes do Poder Público e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, observado o disposto neste parágrafo, inciso I e II:

I – 0% a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;

II – 0% a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;

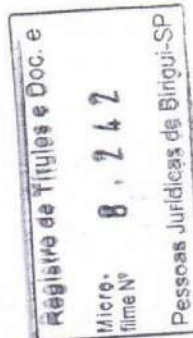
III – 40% a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;

IV – 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V – 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade

§ 3º. Os Conselhos de Administração federal, estaduais e municipais constantes dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 20, não se confundem com o Conselho de Administração previsto no “caput” do mesmo.

§ 4º. Os membros eleitos para os Conselhos de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente, Ministros de Governo e Controlador Geral da União; do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Controlador Geral do Estado, ou, ainda; dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Controlador Geral do Município,



Coordenadores Municipais, Servidores Públicos detentores de cargos comissionados ou função gratificada, com os quais a entidade tenha contrato de toda e qualquer natureza.

§ 5º. Os Conselheiros não perceberão qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem.

§ 6º. Os Conselheiros que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§ 7º. Compete à Assembleia Geral seguinte à eventual renúncia de membro dos Conselhos de Administração eleger novo membro substituto para o mesmo.

**Artigo 21.** O mandato dos membros dos Conselhos de Administração será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, admitida uma recondução.

§1º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para os Conselhos de Administração será de 02 (dois) anos.

§2º. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

**Artigo 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º. Para as reuniões extraordinárias, serão os Conselhos de Administração convocados na forma do artigo 18 deste estatuto, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, nas convocações seguintes, sem maioria simples dos conselheiros com direito a voto.

Registro de Títulos e Doc. e

Micro-  
filme Nº 8.242

Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO

Sub Nº 8.242

T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

§ 2º O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, podendo fazê-lo por procurador.

**Artigo 23.** São atribuições privativas do Conselho de Administração:

I – Definir objetivos e diretrizes de atuação da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

II – Aprovar a proposta de contrato de gestão da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

III – Aprovar a proposta de orçamento da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, bem como o programa de investimentos;

IV – Escolher, designar e dispensar membros da Diretoria da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

V – Fixar a remuneração dos membros da diretoria, de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público, sem prejuízo dos limites individuais estabelecidos nos contratos de gestão;

VI – Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto, bem como sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII – Aprovar o Regimento Interno da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, que deve dispor, no mínimo, da estrutura, a forma de gerenciamento, cargos e as respectivas competências;

VIII – Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o manual de qualidade da entidade, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve



adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

IX – Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e das metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

XI – Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e ou estaduais relativas à qualificação como Organização Social e nos contratos de gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.

§ 1º. Aos conselheiros, administradores e aos dirigentes da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

### *Seção III – Da Diretoria*

**Artigo 24.** A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Jurídico e Diretor Financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato da Diretoria Executiva será de até 04 (quatro) anos, admitida a recondução.

**Artigo 25.** Compete à Diretoria:

Registro de Títulos e Doc. e  
Micro-filme Nº **8.242**  
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO  
Sub Nº **8.242**  
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

I – Elaborar e submeter ao Conselho Administrativo e Fiscal a proposta de programação anual da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

II – Executar a programação anual de atividades da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;

V – Controlar e determinar funcionários, voluntários, facilitadores e outros;

VI – Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;

VII – Requerer abertura de filiais, com finalidade de execução de projetos;

VIII – Criar, por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria, Conselhos de Administração locais para atender os requisitos e exigências de legislações específicas, não se confundindo com o Conselho de Administração da sede.

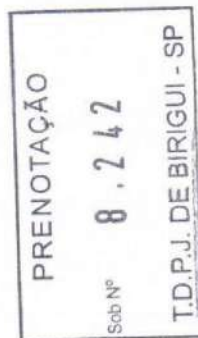
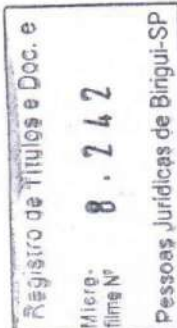
**Artigo 26.** A Diretoria reunir-se-á:

I – Ordinariamente, trimestralmente;

II – Extraordinariamente, sempre que for convocada;

III – As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos demais Diretores.

**Artigo 27.** Compete ao Diretor Presidente:



- I – Representar a entidade judicial, extrajudicial, ativa e passivamente;
- II – Participar das reuniões do Conselho Administrativo, contudo, sem direito a voto;
- III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- V – Demitir associados e conceder-lhes demissão;
- VI – Criar cargos, fixando-lhes as atribuições, remuneração, bem como admitir, demitir, remanejar e substituir funcionários e colaboradores;
- VII – Tomar “ad-referendum” decisões urgentes, levando-as ao conhecimento da Diretoria Executiva na reunião seguinte;
- VIII – Promover a abertura de créditos especiais e suplementares;
- IX – Juntamente com a assinatura solidária do Diretor Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no país ou exterior, para depósito em conta bancária da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a entidade.

**Artigo 28.** Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Na ausência do Diretor Presidente, assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os cheques, relatórios, contratos e procurações;



II – Responder pelo Diretor Presidente na sua ausência;

III – Divulgar e promover os trabalhos desenvolvidos pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

IV – Coordenar e executar as atividades de imprensa, publicidade e relações públicas da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, que sejam previamente definidas com a Diretoria, produzindo informativos destinados à divulgação das atividades e notícias de interesse da entidade, assim como gerenciamento e utilização de todos os meios de comunicação impressos, falado, televisivo e informatizado.

**Artigo 29.** Compete ao Diretor Jurídico:

I – Representar a entidade Judicial, Extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social;

III – Conservar sob sua guarda os documentos relativos a constituição e alterações estatutárias da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

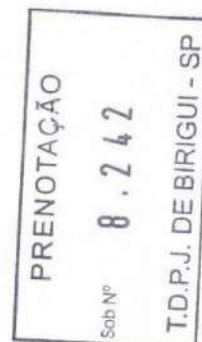
IV – Analisar tecnicamente todos os contratos firmados pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, chancelando-os ou vetando sua assinatura;

V – Zelar pela legalidade e formalidade dos atos praticados pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**.

**Artigo 30.** Compete ao Diretor Financeiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações;

II – Feitura, manutenção e conservação de toda a escrituração fiscal e contábil da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;





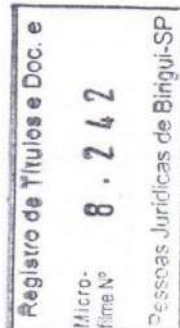
III - Cabe manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, cuidar dos interesses financeiros, preparar os balancetes e demais assuntos contábeis, efetuar pagamentos, dar quitação, assinando em conjunto com o Diretor Presidente ou na ausência, os diretores previstos no estatuto e documentos contábeis e bancários, apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatórios de desempenho financeiro, contábil e de operações patrimoniais realizadas;

IV - Conjuntamente com o Diretor Presidente promover a abertura de créditos especiais e suplementares;

V - Juntamente com a assinatura solidária do Diretor Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no país ou no exterior para depósito em conta bancária da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a entidade;

VI - Elaborar a previsão orçamentária do ano vindouro até 31 (trinta e um) de dezembro, com especificações das receitas e despesas;

VII - Apresentar aos Conselhos Administrativo e Fiscal a Prestação de Contas anual em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.



#### *Seção IV - Do Conselho Fiscal*

**Artigo 31.** A administração da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** será fiscalizada, assídua e minuciosamente, pelo Conselho Fiscal, constituído nesse ato por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros

efetivos e 03 (três) suplentes, dentre os associados eleitos na forma deste estatuto, para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez.

§ 1º. A função de componente do Conselho Fiscal é incompatível com a de membro do Conselho de Administração e da Diretoria, sendo vedado o acúmulo dos cargos.

§ 2º. Em caso de vacância junto aos membros efetivos, será imediatamente conduzido ao cargo um dos suplentes.

§ 3º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 32.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

III – Requisitar ao Diretor Administrativo e/ou ao Secretário, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Seção V – Do Corpo Clínico**

Registro de Títulos e Doc. e

Micro-filma Nº 8.242

Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO

Sub Nº 8.242

T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

**Artigo 33.** O Corpo Clínico será composto por médicos e cirurgiões dentistas que prestarão serviços aos pacientes atendidos pela Entidade.

**Artigo 34.** O Corpo Clínico indicará, anualmente, 2 (dois) de seus membros para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínico da Entidade que serão eleitos por votação direta.

**Artigo 35.** Os membros do Corpo Clínico, hierarquicamente organizados são responsáveis pelo tratamento de todos os pacientes que procuram a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, cumprindo-lhes manter o mais alto padrão técnico e científico para consecução de suas elevadas atividades.

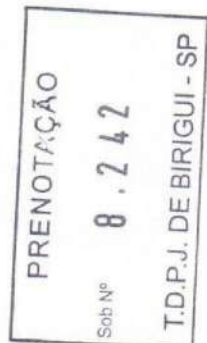
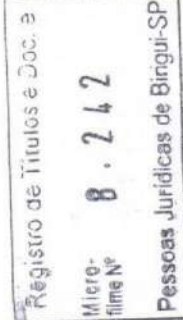
I – Os membros do Corpo Clínico têm autonomia profissional a mais ampla possível de suas atividades, sempre em caráter liberal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

II – Os membros do Corpo Clínico são os únicos juízes e responsáveis pelas atividades técnicas de seu trabalho profissional e dos atos que cada um praticar no exercício de suas funções, sob os aspectos técnicos, profissional, ético e moral, respeitados os preceitos do Regimento Interno do Corpo Clínico e deste Estatuto;

III – Os cargos de chefia de organização do próprio Corpo Clínico, chefia de Serviços Médicos, Direção Clínica e do Conselho Técnico do Corpo Clínico serão exercidos por relevância pública do Corpo Clínico;

IV – No caso de Residência Médica, o Supervisor e Preceptores serão designados pela Diretoria, ouvido o Diretor Clínico.

**Artigo 36.** O médico, para ingressar no Corpo Clínico ou nele se manter, assume a obrigação de atender todos os pacientes admitidos na **IRMANDADE DA SANTA**



**CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, nas condições de assistência colocadas à sua disposição dentro das condições técnicas e associado-econômicas da Instituição.

I – Os médicos, membros do Corpo Clínico, se comprometem a atender os pacientes previdenciários, da clientela universalizada do SUS, bem como os de todos os demais convênios dentro das condições estabelecidas nos contratos, convênios e acordos firmados com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

II – Os médicos, membros do Corpo Clínico, atenderão todas as normas legais e legislação relativas ao atendimento de pacientes, dentro das normas e condições para manutenção do caráter de filantropia do Hospital;

III – O não atendimento das normas acima estabelecidas implicará na formação de processo administrativo junto à Diretoria, para exclusão do médico do Corpo Clínico;

IV – Poderá ser admitido no Corpo Clínico o médico que seja proprietário, acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, desde que, a critério da Diretoria, não tenha objetivos colidentes com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**. Caso essa situação fique caracterizada posteriormente ao ingresso, ele poderá ser afastado enquanto perdurar o fato ou excluído definitivamente do Corpo Clínico.

**Artigo 37.** Todas as atividades de prestação de serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos exercidos na **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** são de direito exclusivo do Hospital, que poderá conceder ou permitir a exploração por terceiros médicos do Corpo Clínico ou não, mediante a celebração de contratos precários e de duração limitada, e desde que não coloquem em risco o atendimento de carentes ou o caráter filantrópico da Instituição.

#### *Seção VI – Do Corpo Administrativo*



Registro de Títulos e Doc. e  
Micro-filme Nº 8.242  
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO  
Sob Nº 8.242  
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP



**Artigo 38.** O Corpo Administrativo da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** será formado por pessoas admitidas pela Diretoria, e exercerá todos os trabalhos atinentes às atividades da Instituição, cuja competência não seja prevista neste Estatuto de forma diversa, e que não colidam com as atividades técnicas de médicos.

**Artigo 39.** O Diretor Presidente, a seu critério e responsabilidade designará dentre seus funcionários ou contatará diretamente para o cargo de Diretor Superintendente, um profissional da área, o qual terá o encargo de dividir os serviços atinentes ao Corpo Administrativo, sendo responsável por toda a Gestão Executiva e Operacional da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, a quem competirá receber diretrizes gerais de trabalho, traçadas pelos representantes da Diretoria Executiva, bem como zelar pelo seu fiel cumprimento, podendo, para tanto, empenhar todos os esforços assinando documentos, avaliando, contratando e demitindo funcionários, prestadores de serviços e assemelhados, podendo exercer suas atividades por meio de delegação de mandato, comprometendo-se ao bom e fiel exercício de suas atribuições. É dever da Diretoria Executiva, avaliar os resultados obtidos, em conformidade com as diretrizes supracitadas, podendo, caso necessário e a qualquer momento, substituir o profissional.


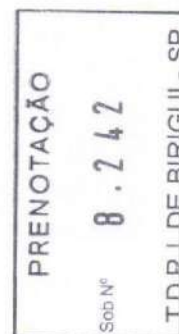
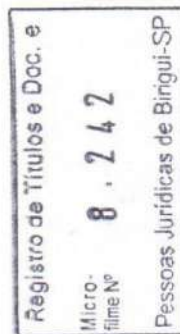
**Artigo 40.** O Corpo Administrativo terá regimento próprio que determine o seu comportamento e o de seus membros, devidamente aprovado pela Diretoria.

### *Seção VII – Das Penalidades*

**Artigo 41.** Os funcionários estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação própria.

**Artigo 42.** Qualquer membro do Corpo Clínico será considerado infrator e sujeito a penalidades quando:

I – Desrespeitar o Estatuto do Hospital;



II – Desrespeitar o Regimento Interno;

III – Desrespeitar normas administrativas internas, disciplinadas no Regimento e Estatuto do Hospital;

IV – Revelar-se inábil para o exercício da profissão e/ou função, independentemente de caracterização de natureza ética.

**Artigo 43.** A suspeita ou denúncia de qualquer infração ética e/ou administrativa praticadas por membros integrantes do Corpo Clínico ensejará a abertura de sindicância para a devida apuração.

§ 1º. A abertura da sindicância será sempre atribuição de ofício da Comissão de Ética Médica do Corpo Clínico.

§ 2º. Instalar-se-á a sindicância com o simples conhecimento por qualquer dos membros da Comissão de Ética, de qualquer notícia que implique em suspeita de prática de infração de ética médica ou administrativa no âmbito da instituição.

§ 3º. Instalar-se-á, obrigatoriamente, também, a sindicância, quando, não sendo instalada de ofício for determinada pela Diretoria.

§ 4º. A Comissão de Ética Médica deverá emitir parecer conclusivo sobre a existência ou não da infração ética ou administrativa no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados da data em que aberta de ofício, a sindicância, ou recebida a determinação da Diretoria para instalá-la.

§ 5º. O médico a que se atribua suspeita ou que seja denunciado por infração ética e/ou administrativa deverá ser notificado pela Comissão de Ética Médica da abertura da sindicância e dos fatos que a fundamentaram, concedendo-se-lhe o prazo de 10 (dez)



dias para apresentar defesa e requerer a realização das diligências que entenda necessárias à sua implementação.

§ 6º. Concluindo o parecer pela existência de indícios de infração de ética médica, deverá a conclusão ser enviada ao Diretor Clínico para que ele a encaminhe ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, a quem compete julgar o profissional no particular.

§ 7º. Concluído o parecer pela existência de infração administrativa, estatutária e/ou regimental, a conclusão deverá ser enviada ao Diretor Clínico para que ele a encaminhe à Diretoria, a quem compete tomar as medidas cabíveis no particular.

**Artigo 44.** As penalidades aplicáveis aos Membros do Corpo Clínico são:

I – Advertência reservada;

II – Advertência a ser fixada internamente, em local apropriado;

III – Censura;

IV – Suspensão temporária do Corpo Clínico;

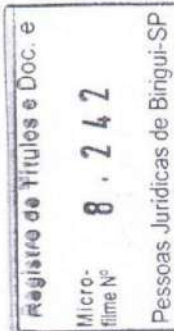
V – Exclusão do Corpo Clínico.

**Artigo 45.** O interessado poderá recorrer, quanto as penalidades, hierarquicamente, na seguinte ordem:

I – Ao Conselho de Administração;

II – À Diretoria;

III – À Assembleia Geral.



## Capítulo IV – Dos Recursos Financeiros

**Artigo 46.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** poderão advir de:

I – Termos de Parceria, Termos de Fomento, Convênios, Subvenção e Contratos de Gestão firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos e acordos firmados com empresas privadas nacionais ou internacionais;

III – Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuições dos associados;

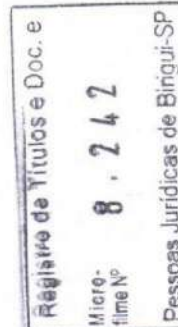
VI – Recebimento de direitos autorais e demais fontes de renda lícitas e permitidas legalmente a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**;

VII – Recebimento de emendas parlamentares de qualquer esfera governamental para custeio ou investimento de suas atividades estatutárias;

VIII – Recursos relacionados a projetos de pesquisa no desenvolvimento da atividade estatutária por qualquer ente público ou privado no âmbito nacional ou internacional;

IX – Atendimento a particulares;

X – Auxílios;





XI - Locação de imóveis próprios;

XII - Promoções e eventos de natureza diversa;

**Artigo 47.** À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI é defeso a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

### Capítulo V - Do Patrimônio

**Artigo 48.** O patrimônio da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Artigo 49.** Em caso de extinção ou desqualificação da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão celebrados nas respectivas esferas do Poder Público, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social de saúde qualificada no mesmo âmbito federativo, ou ao patrimônio do ente federativo com quem tiver celebrado o contrato de gestão.

### Capítulo VI - Da Prestação de Contas

**Artigo 50.** A prestação de contas da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI atenderá no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Registro de Títulos e Doc. e

Micre:  
filme Nº 8.242

Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO

Sob. Nº 8.242

T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

II – A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Irmandade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

V – A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** adotará práticas de gestão administrativas, necessárias suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação de processos decisórios;

VI – A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** fará publicar obrigatoriamente no Diário Oficial da União, Estado e/ou Município os relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão firmados, de acordo com o órgão e ente público, das respectivas esferas Federal, Estadual, Municipal;

VII – A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** fará publicar obrigatoriamente de forma trimestral, no Diário Oficial, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, quando celebrado com este ente federal.

### Capítulo VII – Das Disposições Gerais.

**Artigo 51.** A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** será dissolvida por aprovação e disposição do Conselho de Administração, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Registro de Títulos e Doc. e  
Micro-filme Nº 8.242  
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO  
Sob Nº 8.242  
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

**Artigo 52.** A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, o manual de qualidade, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade.


**Artigo 53.** O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, e em qualquer tempo, observado o disposto nas normas deste estatuto e na legislação em vigor, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 54.** Os casos omissos no presente, por si serão resolvidos pela Diretoria Executiva referendada pela Assembleia Geral.


**Artigo 55.** Desde já fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto Social, o Foro da Comarca de Birigui no Estado de São Paulo, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.

O presente Estatuto foi alterado por unanimidade em reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de março de dois mil e dezenove, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, conjugado com artigo 23, inciso VI, do presente Estatuto.

Birigui /SP, 28 de março de 2019.

  
Cláudio Castelão Lopes  
CPF 023.526.508-01  
Presidente

  
Eunice Masson  
CPF 037.028.868-85  
Secretária

  
Sérgio Luís Vianni  
Advogado - OAB/SP nº 322.100



RECONHECIMENTO  
DE FIRMA  
NO VERSO

Registro de Imóveis Doc. e  
MIGR:  
filme Nº 8.242  
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO  
Nº 8.242  
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

0231310  
01054050

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigui (SP)

Rua João Galo, 42 - Centro - CEP: 16200-085 - Fone: (18) 3644-1530

Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti - Oficiala

Apresentado, protocolado e registrado em microfilme, no registro de

Pessoa Jurídica, sob o nº 8.242, Birigui 29.05.2019.

Anot/Averb junto a constituição reg. sob nº R. 02 - Lv.A

Emolumentos - Estado - Ipesp - Reg.Civil - Justiça - MP - ISS - Total

226,87	64,61	44,24	11,95	15,53	11,00	9,08	383,28
			OFICIAL				

Luis Alberto Gaeti Padovan  
Escrevente Autorizado

**2º CARTÓRIO**  
BIRIGUI - SP  
NOTAS E PROTESTO

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE BIRIGUI  
TABELIAO MARIO PAULO REINALDIN  
Rua Bento da Cruz, 42 - Centro - Birigui / SP - CEP 16200-085 - Tel: (18) 3211-2100

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s)  
de: CLAUDIO CASTELAO LOPES, ELIANICE MARSEN, SERGIO LUIS VIANNI.  
Dou fé.  
BIRIGUI - SP, 02 de abril de 2019.  
Em test. t. g. da verdade.  
RENAN SOARES FERREIRA DE CASTRO - ESCRIVENTE  
Segurança: 4850485250484957495350495055 Valor Total: R\$ 18,72.

ESTADO DE SÃO PAULO  
112847  
FIRMA 1  
S10129AA01866033

ESTADO DE SÃO PAULO  
112847  
FIRMA 2  
S20129AA0024033

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE BIRIGUI-SP  
(18) 3211-2100  
Soares Ferreira de Castro  
Escrevente

RECONHECIMENTO  
DE FIRMA  
NO VERSO

**BIRIGÜI-SP**

Telefone: (18) 3644-1520 / 3644-1530 - Expediente das 09:00h às 16:00h

Rua João Galo, 42 - Centro - Birigui - SP - 16200-085

CNPJ: 51.099.687/0001-03

Elizabeth Josina Vicentin Vale Gaetti

Oficiala

**C E R T I F I C A**

Que o presente título foi recepcionado sob nº \*\*\* **8.242** em 14/05/2019, registrado, digitalizado e microfilmado nesta data em Pessoa Jurídica sob o número \*\*\* **8.242** conforme segue:

APRESENTANTE .....: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI

Natureza do Título ....: ALTERAÇÃO CONTR. P. JURÍDICA

**RECIBO DE PAGAMENTO**

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 226,87
AO ESTADO.....	= R\$ 64,61
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP .....	= R\$ 44,24
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 11,95
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 15,53
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 11,00
AO MUNICÍPIO.....	= R\$ 9,08
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS .....	= R\$ 383,28
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ <b>383,28</b>
<b>saldo</b> .....	= R\$ <b>0,00</b>

Birigüi/SP, 29/05/2019.

  
 Luis Alberto Gaeti Padovan  
 Oficial / Escrevente Autorizado

Emolumentos do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia n°. 30/05/2019. Declaro que nesta data, recebi a 1ª. via deste recibo.

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome.: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

Data.: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

